

## **REGIMENTO INTERNO DA EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA DA SUPERINTENDÊNCIA ESCOLA DE GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO**

**A SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO (SEGES)**, por meio da **SUPERINTENDÊNCIA DE ESCOLA DE GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CNPJ n.º 03.507.415/0004-97, com sede na Avenida Transversal, s/nº, Centro Político e Administrativo, Bloco III, Cuiabá-MT, CEP 78.050-970, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Gestão, **JULIO CEZAR MODESTO DOS SANTOS**, designado pelo ato n.º 014/2015, de 02 de janeiro de 2015, brasileiro, portador da cédula de identidade n.º 712376845-04, CPF n.º 600810661-04, residente e domiciliado na Rua Marechal Severiano Queiroz, 480, apto 401, Edifício Torre do Sol, Bairro Duque de Caxias, Cuiabá-MT, CEP 78.043-372, doravante denominada “Escola de Governo”, em virtude das atribuições elencadas no art. 96 do Decreto nº 449, de 17 de março de 2016, que dispõe sobre o Regimento Interno da Secretaria de Estado de Gestão.

### **CAPÍTULO I DA GESTÃO DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA**

#### **Seção I Da Estrutura**

**Art. 1º** Os Cursos de Educação a Distância (EAD) da Superintendência de Escola de Governo da Secretaria de Estado de Gestão do Estado de Mato Grosso tem como objetivo contribuir para a melhoria e modernização dos recursos humanos nas três esferas de governo.

**Art. 2º** A EAD caracteriza-se como modalidade educacional e organiza-se segundo metodologias, estratégias, materiais e sistema de avaliação específicos para as atividades a distância, observadas as normas fixadas neste Regimento Interno.

**Art. 3º** Os Cursos de Educação a Distância, em razão de projetos pedagógicos específicos, podem trazer regras diferenciadas de metodologia e avaliação, codificadas em regulamento próprio, desde que atendidos os seguintes requisitos:

I - Aprovação por esta Superintendência;

II - Notificação aos participantes do curso;

III - Atendimento aos princípios e normas gerais referentes às políticas nacionais de educação e a este Regimento Interno.

**Art. 4º** A Superintendência de Escola de Governo, por meio da Coordenadoria de Educação a Distância e Pós-Graduação, no que concerne o EAD, terá as seguintes atribuições:

I – Assegurar a unidade de ação pedagógica com vistas à consecução dos objetivos propostos;

II – Exercer atividades permanentes de acompanhamento, controle e avaliação do processo de ensino-aprendizagem;

III – Zelar pela observância das normas relativas à participação e ao recrutamento, seleção e aproveitamento dos instrutores;

IV – Acompanhar o desempenho dos instrutores, supervisionando a frequência inclusive.

## **CAPÍTULO II DOS CURSOS**

### **Seção II Dos Cursos**

**Art. 5º** A criação de curso poderá ocorrer por iniciativa da Escola de Governo, de acordo com seu planejamento estratégico, bem como por necessidade específica de órgão ou secretaria.

**Parágrafo único** Em ocorrendo solicitação de criação de curso por órgão ou secretaria, a proposta pedagógica será avaliada pela Coordenadoria de Educação a Distância e Pós-Graduação, conforme seus critérios de necessidade e oportunidade.

**Art. 6º** O número de vagas por turma é fixado pela Coordenadoria de Educação a Distância e Pós-Graduação, de acordo com o Plano de Curso específico.

**Art. 7º** Uma vez criado o curso, ele será disponibilizado para inscrições diretamente no site da Escola de Governo, no seguinte endereço: [www.escoladegoverno.mt.gov.br](http://www.escoladegoverno.mt.gov.br).

**Art. 8º** A chave de liberação para inscrição no curso será concedida pelo setor de Gestão de Pessoas ou setor semelhante, conforme procedimento interno de cada órgão ou secretaria.

**Parágrafo único** No caso de servidores de outros Poderes do Estado de Mato Grosso que tenham interesse em realizar o curso, estes deverão entrar diretamente em contato com a Coordenadoria de Educação a Distância e Pós-Graduação da Superintendência da Escola de Governo.

**Art. 9º** O servidor inscrito em um curso, não poderá fazer outra inscrição, salvo após conclusão do curso em andamento.

**Art. 10** O servidor inscrito no curso de EAD que não confirmar sua participação, validando e complementando sua inscrição através do ambiente virtual de aprendizagem, será considerado DESISTENTE, não podendo participar de novos cursos por um período de 90 (noventa) dias.

**Parágrafo único** O servidor que efetivar a sua inscrição e não concluir a carga horária do curso não poderá participar de novos cursos por um período de 90 (noventa) dias

**Art. 11** A área de Recursos Humanos do órgão de origem do servidor desistente deverá enviar a justificativa de ausência do servidor à Escola de Governo, antes do término do curso, para avaliação, para que o servidor seja liberado da penalidade prevista no artigo anterior.

**Art. 12** O servidor deverá cumprir o cronograma de atividades para registrar sua presença e concluir o curso de EAD.

**Parágrafo único** O servidor será avaliado no sistema, que constará o registro de conclusão referente às atividades e/ou disciplinas que serão desenvolvidas, conforme planejamento disponibilizado na plataforma virtual.

### **Seção III Da Avaliação e Certificação**

**Art. 13** Para receber o certificado de conclusão do curso, o servidor se submeterá a avaliação, que poderá ser realizada durante todo o período de duração do curso, vedada a prorrogação.

**Art. 14** A forma de avaliação ocorrerá de acordo com o projeto pedagógico elaborado pelo instrutor (a), podendo ser fracionada ou feita uma única vez.

**Parágrafo único** Independente da forma adotada deverá existir uma avaliação final, que comporte a totalidade dos conhecimentos adquiridos no curso.

**Art. 15** A avaliação ou soma das avaliações totalizará a nota máxima de 100 pontos, devendo o servidor obter a nota mínima de 70 pontos como um dos requisitos para ser considerado APROVADO.

**Art. 16** Serão certificados os servidores que concluírem todas as atividades que compõem o processo de aprendizado do curso e atingirem a nota mínima para aprovação.

**§ 1º** O servidor que não alcançar 70 pontos será considerado REPROVADO, não sofrendo a sanção prevista no art. 10.

**§ 2º** Caso o servidor tenha a carga horária suficiente, mas não tenha sido aprovado nas atividades avaliatórias do curso, não terá direito ao certificado, devendo refazer o curso integralmente e ser aprovado nas respectivas avaliações.

**Art. 17** A emissão do certificado ocorrerá por meio digital no ambiente virtual de aprendizagem em um prazo de até 10 dias corridos após a data de término do curso.

**Parágrafo único** Todos os certificados dos cursos concluídos pelo usuário ficarão disponíveis na plataforma EaD por tempo indeterminado e poderão ser solicitados a qualquer tempo.

## **CAPÍTULO III DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES**

### **Seção IV Dos Direitos dos Cursistas**

**Art. 18** São direitos dos cursistas:

I – Participar dos cursos ofertados pela EaD quando considerada necessária a aquisição de novos conhecimentos pelo seu órgão de origem, agregando este conhecimento ao desenvolvimento das suas atividades;

II – Ser tratado com respeito;

III – Obter o material didático digital do respectivo curso, exceto quando o mesmo não incluir arquivos complementares na sua característica;

IV – Obter ajuda/colaboração do Instrutor(a) do curso/disciplina via plataforma, quando necessária para o desenvolvimento de suas atividades;

V – Preencher os formulários de avaliação dos cursos ofertados pela EaD, emitindo sua opinião como forma de contribuição para melhoria das atividades.

### **Seção VIII** **Das Obrigações dos Cursistas**

**Art. 19** São de responsabilidade dos cursistas:

I – Participar de todas as atividades inerentes ao curso dentro do prazo estipulado, independente de convocação, e permanecer até o seu término;

II - Efetuar o registro formal e entregar a documentação necessária quando solicitado;

III – Tratar todos com respeito;

IV - Completar todos os testes e trabalhos por conta própria, a menos que a colaboração em uma atribuição seja explicitamente permitida;

V - Manter apenas uma conta de usuário e não permitir o acesso de terceiros ao seu perfil de usuário e / ou senha;

VI - Não se envolver em qualquer atividade que desonestamente melhore seus resultados, ou melhore ou prejudique os resultados dos demais usuários da plataforma;

VII - Concluir o curso dentro das normas pré-estabelecidas.

**Art. 20** Em caso de violação das obrigações acima elencadas, os cursistas estarão sujeitos às seguintes penalidades:

I - Advertência na plataforma;

II - Advertência enviada ao seu gestor direto;

III - Receber um crédito de zero para uma atividade;

IV - Ter qualquer certificado obtido suspenso ou revogado;

V - Ser excluído de um curso;

VI – Ser suspenso da plataforma pelo período de 90 (noventa) dias em caso de desistência não justificada; ou,

VII - Ser suspenso da plataforma de ensino por período de 01 (um) ano, em caso de descumprimento das responsabilidades contidas no art. 19 deste Regimento Interno.

§ 1º O cursista será avisado previamente à aplicação de qualquer penalidade com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, onde será comunicado, de forma sigilosa, qual a infração cometida e a penalidade a ser aplicada.

§ 2º O cursista terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias, a partir da comunicação prévia, para apresentar a sua defesa e/ou justificativa quanto à infração cometida, a qual será analisada pela Coordenadoria de Educação a Distância e Pós-Graduação da Superintendência da Escola de Governo.

§ 3º A Coordenadoria de Educação a Distância e Pós-Graduação da Superintendência da Escola de Governo terá o prazo de até 15 (quinze) dias, improrrogáveis, para analisar a defesa do cursista e deliberar sobre a imputação de penalidade ao mesmo.

§ 4º Da decisão quanto à aplicação de penalidade ao cursista não caberá recurso, salvo se flagrantemente ilegal.

§ 5º As sanções aplicadas devem constar nos registros do cursista de maneira sigilosa, com exceção da hipótese do inciso II, a qual deverá ser mantida em sigilo pelo gestor.

#### **CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 21** Curso realizado na modalidade de educação a distância, que o servidor frequentar e/ou acessar fora do horário de expediente não acarretará hora extra ou qualquer vantagem remuneratória, uma vez que os cursos ofertados são opcionais.

**Art. 22** Este Regimento Interno entra em vigor a partir desta data.

**Art. 23** Os casos omissos serão decididos pela Coordenadoria de Educação a Distância e Pós-Graduação da Superintendência de Escola de Governo do Estado de Mato Grosso.

**Art. 24** Revogam-se as disposições em contrário.